



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Definições	3
CAPÍTULO II	Objetivo e Aplicação	5
CAPÍTULO III	Informações Relevantes	5
CAPÍTULO IV	Exceção à Imediata Divulgação de Ato ou Fato Relevante	9
CAPÍTULO V	Dever de Sigilo	9
CAPÍTULO VI	Termo de Adesão	11

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

1.1 Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

- (a) “Ações” significa as ações de emissão da Companhia.
- (b) “Acionista(s) Controlador(es)” significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (c) “Administradores” significa os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia em conjunto.
- (d) “Assembleia Geral” significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.
- (e) “B3” significa B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- (f) “Companhia” significa a Borrachas Vipal S.A.
- (g) “Conselheiros” significa os membros do conselho de administração da Companhia.
- (h) “Conselheiros Fiscais” significa os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- (i) “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- (j) “Diretoria” significa os membros da diretoria da Companhia.
- (k) “Diretor de Relações com Investidores” significa o diretor de relações com investidores da Companhia.
- (l) “Informação Relevante” tem o significado atribuído pelo item 3.1.1 desta Política.
- (m) “Mercados de Negociação” significa bolsas de valores, mercado de balcão organizado e outras entidades em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são admitidos à negociação.
- (n) “Pessoas Ligadas” significa as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda de pessoa física e (iv)

sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionistas Controladores ou pelas Pessoas Ligadas.

- (o) “Pessoas Vinculadas” significa os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; (ii) as sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração, do conselho fiscal e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, criadas por disposição estatutária; (iii) gerentes, empregados, pessoas que tenham relação comercial profissional ou de confiança da Companhia e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, (iv) qualquer pessoa que, mesmo não tendo aderido à Política, tenha conhecimento da informação relativa a Informação Relevante em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em seus acionistas controladores, ou em suas controladas ou coligadas.
- (p) “Política” significa a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Borrachas Vipal S.A.
- (q) “Profissionais” significa os empregados da Companhia e de sociedades por ela contratadas, ou que com ela mantêm vínculo, que, em função do cargo ou posição na Companhia, têm acesso, permanente ou eventual, à Informação Relevante.
- (r) “Resolução CVM 44” significa a Resolução CVM nº 44, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.
- (s) “Termo de Adesão” significa o termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política.
- (t) “Valores Mobiliários” significa as Ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, os quais sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E APLICAÇÃO

2.1 A presente Política foi aprovada pela reunião do Conselho de Administração da Companhia em 07 de julho de 2022, e tem como propósito disciplinar os procedimentos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de atos ou fatos relevantes envolvendo a Companhia e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas, nos termos da Resolução CVM 44.

2.2 A Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (a) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia, bem como a todo o mercado;
- (b) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral;
- (c) garantir ampla e imediata divulgação de Informação Relevante;
- (d) zelar pelo sigilo de Informação Relevante não divulgada;
- (e) dar cumprimento às normas reguladoras aplicáveis à Companhia; e,
- (f) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

2.3 Esta Política deve ser observada pelas Pessoas Vinculadas e, no que aplicável, pelas Pessoas Ligadas. A presente Política se aplica também a qualquer Pessoa Vinculada que porventura venha a se desligar, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou desligamento da Companhia.

CAPÍTULO III

INFORMAÇÕES RELEVANTES

3.1 Definição de Informação Relevante:

3.1.1 O ato ou fato relevante, que será objeto de divulgação e comunicação ("Informação Relevante"), significa, com relação à Companhia, e observado o rol exemplificativo indicado no art. 2º da Resolução CVM 44, (a) qualquer decisão do Acionista Controlador, (b) deliberação da Assembleia Geral ou da Administração; ou (c) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir, de modo ponderável:

- (a) na cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados;

- (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

3.2 Deveres e Responsabilidades na divulgação de Ato ou Fato Relevante:

3.2.1 Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, aos Mercados de Negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Em caso de dúvida, caberá ao Diretor de Relações com Investidores decidir sobre a caracterização de determinado ato ou fato como relevante, devendo, para tal fim, consultar os membros do Conselho de Administração. Neste sentido, cabe ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Informação Relevante;
- (b) enviar à CVM, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM e, se for o caso, aos Mercados de Negociação, qualquer Informação Relevante ocorrida ou relacionada aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- (c) caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou outros a eles referenciados, inquirir as pessoas com acesso à Informação Relevante para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, providenciar para que as informações sejam imediatamente divulgadas ao mercado na forma desta Política; e;
- (d) caso constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo informação privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM.

3.2.2 Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Resolução CVM 44, providenciar a correção,

aditamento ou republicação de ato ou fato relevante, sempre que solicitado pela CVM. O Acionista Controlador, Conselheiros, Diretores, Conselheiros Fiscais (quando instalado), membros do Comitê de Auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, deverão comunicar imediatamente tal ato ou fato relevante à CVM, caso constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação.

3.2.3 Os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e Profissionais deverão:

- (a) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Informação Relevante de que tenham conhecimento;
- (b) certificar-se de que todos os documentos relacionados com a Informação Relevante circulam com aviso de sigilo e/ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas cientes do caráter sigiloso;
- (c) prestar esclarecimentos ao Diretor de Relações com Investidores caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou outros a eles referenciados, bem como em situações em que o próprio Diretor de Relações com Investidores identifique a necessidade de esclarecimentos adicionais sobre determinado Fato Relevante para identificar informações adicionais que devam ser apresentadas ao mercado; e,
- (d) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores sobre a necessidade de divulgação imediata de Informação Relevante mantida em sigilo, caso haja suspeita ou verificação de divulgação fora do controle da Companhia.

3.2.4 Os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e Profissionais que tenham conhecimento de Informação Relevante e, após comunicarem o Diretor de Relações com Investidores, constatarem a omissão injustificada no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, deverão comunicar à CVM a Informação Relevante em questão. Não será injustificada a omissão se se tratar de situação em que, a juízo dos Acionistas Controladores e dos Administradores, haja razões para a manutenção do sigilo da Informação Relevante que resguardem interesse legítimo da Companhia, de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro.

3.3 Forma de Divulgação de Ato ou Fato Relevante:

3.3.1 A comunicação de ato ou fato relevante à CVM e aos Mercados de Negociação deverá ocorrer imediatamente após a deliberação, ocorrência ou conhecimento a seu respeito, conforme o caso, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de ato ou fato relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior. A divulgação de ato ou fato relevante será realizada em inglês e português (de forma simultânea) na página eletrônica de relações com investidores da Companhia na rede mundial de computadores e por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, aos Mercados de Negociação.

3.3.2 A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nos Mercados de Negociação. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura da sessão de negociação, tal divulgação deverá ser preferencialmente realizada com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência.

3.3.3 Conforme julgamento de necessidade de pertinência do Diretor de Relações com Investidores, a divulgação de Informação Relevante também poderá ocorrer, de forma complementar, por qualquer outro meio de comunicação.

3.3.4 Caso seja absolutamente necessário, o Diretor de Relações com Investidores poderá providenciar a divulgação da Informação Relevante no horário de negociação dos Valores Mobiliários nos Mercados de Negociação e solicitar a suspensão desta negociação pelo período adequado à disseminação da informação.

3.3.5 Em caso de omissão injustificada do Diretor de Relações com Investidores, os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e Profissionais deverão difundir a Informação Relevante à CVM e aos Mercados de Negociação, na forma da Resolução CVM 44.

3.4 Forma da Apresentação da Informação Relevante:

3.4.1 A Informação Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar na divulgação.

CAPÍTULO IV

EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia. Tal faculdade somente poderá ser exercida pela Companhia mediante deliberação do Conselho de Administração e sua comunicação ao Diretor de Relações com Investidores. Nessa hipótese, caberá ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar a cotação, preço e volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia e, caso constate oscilação atípica nesses elementos, deverá divulgar imediatamente o ato ou fato relevante que a Companhia decidiu não divulgar anteriormente, sem exclusão da responsabilidade dos acionistas controladores e/ou administradores de divulgarem imediatamente o ato ou fato relevante nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Único da Resolução CVM 44.

CAPÍTULO V

DEVER DE SIGILO

5.1 Cumpre aos Acionistas Controladores, Conselheiros, Diretores, Conselheiros Fiscais (quando instalado), membros do Comitê de Auditoria e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e aos empregados da Companhia guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá de tais terceiros a assinatura de termo de confidencialidade.

5.2 Dever de Sigilo e Outros Deveres das Pessoas Vinculadas:

5.2.1 As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados, aos quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Fatos Relevantes sejam divulgados ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança e contatos comerciais também o façam.

5.2.2 As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Privilegiadas em lugares públicos.

5.2.3 Informações Privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las.

5.2.4 As Pessoas Vinculadas devem ainda:

- (a) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;
- (b) zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo, perante a Companhia, solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- (c) caso verifiquem quaisquer violações desta Política, comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores; e,
- (d) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou através de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer pessoa não vinculada nem submetida a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

5.3 Procedimentos para a Guarda do Sigilo:

5.3.1 Os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e Profissionais, deverão preservar o sigilo das Informações Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem até sua efetiva divulgação, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

5.3.2 Para tal propósito, os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e Profissionais, deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (a) divulgar Informação Relevante estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (b) não discutir Informação Relevante na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (c) não discutir Informação Relevante em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- (d) manter documentos de qualquer espécie referentes a Informação Relevante, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário, arquivo fechado, ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação, ou meio eletrônico protegido por senha pessoal

ou outro meio criptográfico ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;

- (e) circular internamente documentos que contenham Informação Relevante em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário, ou por meio eletrônico protegido e restrito aos servidores internos da Companhia, ao qual tenha acesso apenas o destinatário da mensagem e seja possível rastrear e/ou restringir encaminhamentos e/ou reproduções; e,
- (f) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a Informação Relevante, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

CAPÍTULO VI

TERMO DE ADESÃO

6.1 Os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Profissionais e Pessoas Ligadas (neste último caso, quando e no que for aplicável) deverão se sujeitar às normas da presente Política, mediante a assinatura de termo de adesão (“Termo de Adesão”), para os fins e nos termos da Resolução CVM 44, conforme modelo anexado à presente Política na forma do Anexo I.

6.2 Os Termos de Adesão serão arquivados na sede da Companhia enquanto essas pessoas com ela mantiverem vínculo e após 5 (cinco) anos do respectivo desligamento. Os signatários dos Termos de Adesão igualmente deverão manter cópia do Termo de Adesão por eles firmado enquanto mantiverem vínculo com a Companhia e após 5 (cinco) anos do seu desligamento.

6.3 A Companhia poderá exigir que outras pessoas, além daquelas referidas no item anterior, observem esta Política, que, para tanto, deverão assinar o Termo de Adesão.

6.4 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação das pessoas que aderirem à presente Política mediante a assinatura do Termo de Adesão, atualizando-a sempre que houver modificação.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES DA BORRACHAS VIPAL S.A.

Pelo presente instrumento, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [cidade], Estado de [•], na [endereço] portador da Carteira de Identidade RG n° [•], expedido pela [órgão expedidor], e inscrito no CPF/ME sob o n° [•], na qualidade de [cargo, posição ou relação com a Companhia] da Borrachas Vipal S.A., companhia com sede cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Buarque de Macedo n° 365, Centro, CEP 95320-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 87.840.952/0001-44 (“Companhia”), DECLARO, para os fins e nos termos da Resolução CVM n. 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, (i) ter plena ciência das disposições da “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Borrachas Vipal S.A.” (“Política de Divulgação”), conforme em vigor na presente data, (ii) que me foi entregue cópia da Política de Divulgação, (iii) que cumprirei fielmente as determinações da Política de Divulgação; e (iv) que comunicarei a Companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados neste termo de adesão imediatamente após tal atualização. Este termo de adesão é assinado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede da Companhia e a outra ficará sob a minha responsabilidade de guarda.

[local], [data].

[Nome Completo]